Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	:	**DS02 - S.SESS - 00428/2010**
PROCESSO TC/MS	:	6177/2009
PROTOCOLO	:	952622
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RUBENS FREIRE MARINHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 077/2009
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 31/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 247.951,00
SESSÃO	:	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-11-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato 077/2009, nos termos do inciso I do art. 311 c.c. o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS, ao Sr. Rubens Freire Marinho, Prefeito Municipal, com base nos incisos II e III do art. 53 da Lei Complementar Estadual n. 048/90;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º do art. 212 c.c. o art. 157do RITC/MS;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar n. 48/90;

5 – Pela remessa dos autos à 3ª IGCE, após o cumprimento do item 2, para aguardar a documentação referente à execução contratual e proceder a análise final, nos termos do inciso II do art. 311da RNTC/MS n. 057/06.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca